



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1777/2022

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.

Processo nº 0802092-37.2022.8.19.0067,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS® Infantil); **Mononitrato de Isossorbida 40mg** (Monocordil®); **Dinitrato de Isossorbida 10mg** (Isordil®); **Furosemida 40mg**; **Carvedilol 25mg**; **Atorvastatina 40mg**; **Lactulose 10mL** (Lactulona®); **Alopurinol 100mg**; **Dipirona sódica 500mg**; **Insulina humana NPH** (Novolin N); **Insulina humana regular** (Novolin® R); **Sulfato de Salbutamol 100mcg/jato** (Aerodini®); **Hidralazina 50mg** (Apresolina®); **Anlodipino 5mg**; **Budesonida 400mcg** (Busonid®) e **Brometo de Ipratrópio** (Atrovent® "AW").

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico, foi considerado documento do Centro médico Odontológico de Queimados (Num. 21627748 – Pág 3), emitido em 02 de junho de 2022 pelo médico

2. Em síntese, o Autor com quadro de **infarto do miocárdio**, ocorrido em agosto de 2020, é **coronariopata crônico**, **hipertenso**, tendo evoluindo com **insuficiência cardíaca** e **diabético insulino dependente**. Realiza tratamento no Hospital Universitário Pedro Ernesto. Para sua manutenção clínica, deve fazer uso dos seguintes medicamentos: **Acetilsalicílico 100mg** (AAS® Infantil); **Hidralazina 100 mg**; **Mononitrato de Isossorbida 40mg** (Monocordil); **Dinitrato de Isossorbida 10mg**; **Furosemida 40mg**; **Carvedilol 25mg**; **Atorvastatina 40mg**; **Lactulose 15mL** (Lactulona®); **Alopurinol 100mg**; **Dipirona sódica 500mg**; **Insulina humana NPH**; **Insulina humana regular**; **Budesonida**; **Brometo de Ipratrópio** e **Sulfato de salbutamol 100mcg/jato** (Aerodini®)

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Queimados, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME-QUEIMADOS-RJ, publicada pela Resolução nº 004/SEMUS/2012, de 25 de maio de 2012.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **infarto do miocárdio** significa basicamente a morte de cardiomiócitos causada por isquemia prolongada. Em geral, essa isquemia é causada por trombose e/ou vasoespasmos sobre uma placa aterosclerótica. A apresentação típica é caracterizada por dor precordial em aperto à esquerda, irradiada para o membro superior esquerdo, de grande intensidade e prolongada (maior do que 20 minutos), que não melhora ou apenas tem alívio parcial com repouso ou nitratos sublinguais. A irradiação para mandíbula, membro superior direito, dorso, ombros e epigástrico também é possível¹.
2. O **Diabete Melito (DM)** pode ser definido como um conjunto de alterações metabólicas caracterizada por níveis sustentadamente elevados de glicemia, decorrentes de deficiência na produção de insulina ou de sua ação, levando a complicações de longo prazo. Pessoas com diabete apresentam risco aumentado para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares (DCV), oculares, renais e neuroológicas, resultando em altos custos médicos associados, redução na qualidade de vida e mortalidade².

¹ PESARO AEP ET AL. Infarto Agudo do Miocárdio - Síndrome Coronariana Aguda com Supradesnível do Segmento ST. Rev. Assoc. Med. Bras. 2004; 50(2): 214-20. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ramb/a/kKY84ZFgn3Jjx8Dv9dMsh8p/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

² Portaria SCTIE/MS Nº 54, de 11 de novembro De 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_PCDT_Diabete_Melito_Tipo_2_29_10_2020_Final.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.



3. O **DM do tipo 1 (DM1)** caracteriza-se pela destruição das células beta pancreáticas, determinando deficiência na secreção de insulina, o que torna essencial o uso desse hormônio como tratamento, para prevenir cetoacidose, coma, eventos micro- e macrovasculares e morte. O pico de incidência do DM1 ocorre em crianças e adolescentes, entre 10 e 14 anos, e, menos comumente, em adultos de qualquer idade; no entanto, o diagnóstico em pessoas adultas com DM1 também é recorrente¹. Os portadores de **diabetes melito tipo 1** têm, com frequência, episódios de hipoglicemia durante a insulino-terapia.³

4. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg⁴.

5. A **insuficiência cardíaca (IC)** é a via final de muitas doenças que afetam o coração, o que explica a sua crescente prevalência. A atenção aos pacientes com IC é um desafio pelo caráter progressivo da doença, a limitação da qualidade de vida e a alta mortalidade. Resulta em alterações hemodinâmicas como redução do débito cardíaco e elevação da pressão arterial pulmonar e venosa sistêmica. A suspeita diagnóstica é baseada principalmente em dados de anamnese e exame físico; os principais sinais e sintomas incluem dispneia, ortopneia, edema de membros inferiores e fadiga. Alterações eletrocardiográficas e na radiografia de tórax são comuns. De acordo com a apresentação clínica, exames complementares como dosagem sérica de peptídeos natriuréticos de tipo B e ecocardiografia transtorácica são bastante úteis na definição diagnóstica⁵.

DO PLEITO

1. O **Ácido Acetilsalicílico (AAS® Infantil)** inibe a agregação plaquetária bloqueando a síntese do tromboxano A2 nas plaquetas. É usado em doses orais de 0,3 a 1,0 g para o alívio das dores musculares e das articulações. Também é usado nos distúrbios inflamatórios agudos e crônicos, tais como artrite reumatoide, osteoartrite e espondilite anquilosante. Também inibe a agregação plaquetária, bloqueando a síntese do tromboxano A2 nas plaquetas⁶.

2. O **Mononitrato de Isossorbida (Monocordil®)** possui uma ação relaxante direta sobre a circulação coronária e circulação venosa, faz com que haja um aumento do

³ Nery M. Artigo de revisão - Hipoglicemia como Fator Complicador no Tratamento do Diabetes Melito Tipo 1. Arq Bras Endocrinol Metab 2008;52/2. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/abem/a/7xK3jXxdKwMMtPkdntmFxmS/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 05 ago. 2022.

⁴ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

⁵ Portaria conjunta nº 17, de 18 de novembro de 2020. Aprova as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2020/20210825_portaria-conjunta-17_diretrizes-brasileiras-icfer.pdf> fração > Acesso em: 05 ago. 2022.

⁶ Bula do medicamento Acetil Salicilico (AAS®) por Bayer S.A.. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AAS>>. Acesso em: 05 ago. 2022.



fluxo coronário e redução da pré-carga. Está indicado à terapia de ataque e de manutenção na insuficiência coronária; à terapia de ataque e de manutenção na insuficiência cardíaca aguda ou crônica, em associação aos cardiotônicos, diuréticos e também aos inibidores da enzima conversora; durante a ocorrência de crises de angina ou em situações que possam desencadeá-las. Também é indicado na prevenção da angina de esforço, angina de repouso e angina pós-infarto⁷.

3. O **Dinitrato de isossorbida** (Isordil[®]) é um vasodilatador de ação direta oral. Está indicado na profilaxia da dor isquêmica cardíaca associada à insuficiência coronariana. Pode reduzir a frequência, duração e intensidade das crises de angina. Os comprimidos orais não são indicados para o tratamento da crise⁸.

4. A **Furosemida** (Lasix[®]) é um diurético de alça que produz um efeito diurético potente com início de ação rápido e de curta duração. Este medicamento é destinado ao tratamento de hipertensão arterial leve a moderada; edema devido a distúrbios cardíacos, hepáticos e renais; edema devido a queimaduras⁹.

5. O **Carvedilol** (Ictus[®]) é um antagonista neuro-hormonal de ação múltipla, com propriedades betabloqueadoras não seletivas, alfabloqueadora e antioxidante. Está indicado para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica, isoladamente ou em associação a outros agentes anti-hipertensivos, demonstrou eficácia clínica no controle das crises de angina de peito e também está indicado para o tratamento de pacientes com insuficiência cardíaca congestiva estável e sintomática leve¹⁰.

6. A **Atorvastatina** (Lipitor[®]) é um agente hipolipemiante indicado como adjunto à dieta para o tratamento de pacientes com níveis elevados de colesterol total, LDL-colesterol, apolipoproteína B e triglicérides. É indicada para o tratamento da hipercolesterolemia isolada ou associada à hipertrigliceridemia e/ou a redução dos níveis sanguíneos de HDL; inclusive aquelas de transmissão genética/familiar, quando a resposta à dieta e outras medidas não-farmacológicas forem inadequadas¹¹.

7. **Lactulose** (Lactulona[®]) é um dissacarídeo comum, formado por uma molécula de galactose e outra de frutose, também denominada quimicamente 4-O-β-D-galactopiranosilD-frutose. Está indicada para o tratamento sintomático da constipação intestinal e para a prevenção e o tratamento de encefalopatia hepática, tanto no pré-coma quanto no coma hepático¹².

8. O **Alopurinol** é indicado para redução da formação de urato/ácido úrico nas principais manifestações de depósito dessas duas substâncias – o que ocorre em indivíduos com artrite gotosa, tofos cutâneos e nefrolitíase ou naqueles que apresentam um risco clínico

⁷ Bula do medicamento Mononitrato de Isossorbida por EMS SIGMA PHARMA LTDA. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599200940964/?nomeProduto=isordil>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

⁸ Bula do medicamento dinitrato de isossorbida por EMS S/A. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ISORDIL>> Acesso em: 05 ago. 2022.

⁹ Bula do medicamento Furosemida (Lasix[®]) por Sanofi Aventis Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190473201959/?nomeProduto=lasix>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

¹⁰ Bula do Carvedilol (Ictus[®]) por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510234490160/?nomeProduto=ictusl>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

¹¹ Bula do medicamento Atorvastatina Cálcica (Lipitor[®]) fabricado por Laboratórios Pfizer Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Lipitor>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

¹² Bula do medicamento Lactulose (Lactulona[®]) por Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda. Alameda. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500101336484/?nomeProduto=lactulona>> Acesso em: 05 ago. 2022.



potencial (por exemplo, que estão em tratamento de tumores que podem desencadear nefropatia aguda por ácido úrico). É indicado para o controle de cálculos renais de 2,8-diidroxiadenina (2,8-DHA), relacionados com atividade deficiente de adenina fosforibosil transferase. É indicado para o controle de cálculos renais mistos de oxalato de cálcio recorrentes, na presença de hiperuricosúria, quando tiverem falhado medidas de hidratação, dietéticas e semelhantes¹³.

9. A **Dipirona monoidratada** é um derivado pirazolônico não narcótico com efeitos analgésico, antipirético e espasmolítico. Está indicada como analgésico e antitérmico¹⁴.

10. **Insulina humana** (Novolin® N) é uma insulina de ação prolongada. O início da ação ocorre dentro de 1 hora e 30 minutos, o efeito máximo é atingido dentro de 4 a 12 horas, e a duração total da ação é de aproximadamente 24 horas. Está indicado para o tratamento de diabetes mellitus¹⁵.

11. **Insulina humana** (Novolin® R) é uma insulina de ação rápida. O início da ação ocorre dentro de meia hora, o efeito máximo é atingido dentro de 1,5 a 3,5 horas e a duração total da ação é de aproximadamente 7 - 8 horas. Está indicado para o tratamento de diabetes mellitus¹⁶.

12. **Sulfato de Salbutamol** (Aerodini®) spray é indicado para o controle e prevenção da asma brônquica, bem como para o tratamento de outras condições nas quais possa ocorrer obstrução reversível das vias aéreas, tais como bronquite crônica e enfisema¹⁷.

13. A **Hidralazina** (Apressolina®) exerce seu efeito vasodilatador periférico através de uma ação relaxante direta sobre a musculatura lisa dos vasos de resistência, predominantemente nas arteríolas. Está indicado na Hipertensão e Insuficiência cardíaca congestiva crônica¹⁸.

14. O **Anlodipino** é um inibidor do influxo do íon de cálcio (bloqueador do canal lento de cálcio ou antagonista do íon cálcio) e inibe o influxo transmembrana do íon cálcio para o interior da musculatura lisa cardíaca e vascular. Está indicado como fármaco de primeira linha no tratamento da hipertensão; e para angina estável crônica¹⁹.

15. A **Budesonida** (Busonid®) é um glicocorticoide de síntese, não halogenado, dotado de potente atividade anti-inflamatória tópica (local) e atividade sistêmica muito pequena (quando comparada com outros glicocorticoides). Está indicado para tratamento profilático de moléstias do aparelho respiratório que tenham atividade inflamatória como

¹³ Bula do Medicamento Alopurinol por sanofi medley farmacêutica Ltda. Disponível em: Ltda. <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351688742201476/?substancia=624>> Acesso em: 05 ago. 2022.

¹⁴ Bula do medicamento Dipirona monoidratada (Lisador® Dip) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LISADOR%20DIP>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

¹⁵ Bula do medicamento do insulina humana por Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Novolin%20N>> Acesso em: 05 ago. 2022

¹⁶ Bula do medicamento insulina humana (Novolin® R) por Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. Disponível

em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NOVOLIN%20R>> Acesso em: 05 ago. 2022.

¹⁷ Bula do medicamento salbutamol (Aerodini®) por Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AERODINI>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

¹⁸ Bula do medicamento Cloridrato de hidralazina por Novartis Biociências S.A. Disponível em:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=APRESOLINA>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

¹⁹ Bula do medicamento besilato de anlodipino por Farma Indústria Farmacêutica LTDA Laboratórios Pfizer Ltda. Disponível

em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BESILATO%20DE%20ANLODIPINO> >. Acesso em: 05 ago. 2022.



base fisiopatológica, tais como a asma brônquica, produzindo alívio dos sintomas e prevenção da deterioração da função pulmonar²⁰.

16. O **Brometo de Ipratrópio** (Atrovent[®]) é um composto de amônio quaternário com propriedades anticolinérgicas (parassimpaticolíticas). Está indicado como broncodilatador para o tratamento de manutenção do broncoespasmo associado à doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), que inclui bronquite crônica e enfisema. Também está indicado em combinação com medicação beta-2- agonista no tratamento do broncoespasmo agudo associado à asma e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), incluindo bronquite crônica²¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe tecer alguns comentários acerca do pedido e do documento médico:

- Foi pleiteado o medicamento **Besilato de Anlodipino 5mg** (Num. 21627747 - Pág. 3), porém **não consta tal prescrição** no único documento médico acostado ao processo (Num. 21627748 – Pág 3).
- Foi pleiteado Atrovent[®] 10mL “AW” (Num. 21627747 - Pág. 3), sendo que o medicamento nesta apresentação AW não existe registrado na Anvisa. O médico assistente prescreve “*Brometo de iatrópio*” (Num. 21627748 – Pág 3) - denominação incorreta, visto que se trata de **Brometo de Ipratrópio** - sem menção a forma farmacêutica e concentração. Destaca-se que há dois tipos de apresentação desse fármaco: solução para inalação (gotas) de 0,25 mg/mL, frasco com 20 mL (Atrovent[®])²⁰, e solução aerossol de 20 mcg/dose; frasco com 10 mL (200 doses) acompanhado de bocal (Atrovent[®] N)²⁰, não sendo possível a esse Núcleo Técnico “definir” qual apresentação foi a prescrita ao Autor.

2. Assim, esse Núcleo **não irá discorrer sobre ambos os fármacos**, sendo recomendado, para tal, que se acrescente ao processo documento emitido por profissional habilitado com a devida prescrição do **Besilato de Anlodipino 5mg**, e que esclareça qual concentração e apresentação do **Brometo de Ipratrópio** (Atrovent[®]) foi indicada, bem como a posologia de cada medicamento.

3. Ademais, o médico prescreveu (Num. 21627748 - Pág. 3) Hidralazina 100mg, concentração que **não** apresenta registro ativo na Anvisa, contudo foi pleiteado (Num. 21627747 - Pág. 3) **Hidralazina 50mg**, a qual será considerada por esse Núcleo Técnico, sendo recomendado ao médico assistente que prescreva medicamento com a concentração comercializável no mercado. Por fim, foi prescrito “Budosenida” (Num. 21627748 - Pág. 3) - sendo a denominação correta **Budesonida** - e sem a concentração. Destaca-se que a **Budesonida** apresenta diversas concentrações. Foi pleiteado **Budesonida 400mcg** (Busonid[®]), a qual será considerada por esse Núcleo Técnico, sendo recomendado

²⁰ Bula do medicamento Budesonida 400mcg (Busonid[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BUSONID>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

²¹ Bula do medicamento brometo de ipratrópio por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATROVENT> Acesso em: 05 ago. 2022.



ao médico assistente que prescreva a concentração requerida, por se tratar de um fármaco com diversas apresentações de concentração.

4. Isso posto, cabe mencionar que os medicamentos **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS[®] Infantil); **Mononitrato de Isossorbida 40mg** (Monocordil); **Dinitrato de Isossorbida 10mg**; **Furosemida 40mg**; **Carvedilol 25mg**; **Insulina humana NPH** (Novolin[®] N); **Insulina humana Regular** (Novolin[®] R); **Hidralazina 50mg** (Apresolina[®]) **estão indicados** para o quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme documento médico (Num. 21627748 - Pág. 3).

5. Quanto aos fármacos **Lactulose 10mL** (Lactulona[®]); **Alopurinol 100mg**; **Dipirona sódica 500mg**; **Sulfato de salbutamol 100mcg/jato** (Aerodini[®]); **Budesonida 400mcg** (Busonid[®]) e **Atorvastatina 40mg**, elucida-se que **não** há nos documentos médicos acostados ao processo, menção à patologia que justifique o uso desses. Assim, **recomenda-se ao médico assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico completo da Autora** para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação dos pleitos em questão, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, se for o caso.

6. Cabe elucidar que os medicamentos pleiteados possuem **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com as devidas ressalvas descritas nos itens 1 e 3 dessa conclusão.

7. No que se refere à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:

7.1) **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS[®] Infantil); **Mononitrato de Isossorbida 40mg** (Monocordil[®]); **Furosemida 40mg**; **Carvedilol 25mg**; **Alopurinol 100mg**; **Dipirona sódica 500mg**; **Insulina humana NPH** (Novolin[®] N); **Insulina humana Regular** (Novolin[®] R); **Anlodipino 5mg - Padronizados** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Queimados (REMUME-QUEIMADOS-RJ 2012), sendo disponibilizados no âmbito da Atenção Básica. Para ter acesso a esses fármacos, o Autor ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

7.2) **Lactulose 10mL** (Lactulona[®]), **Sulfato de Salbutamol 100mcg/jato** (Aerodini[®]); **Hidralazina 50mg** (Apresolina[®]); **Budesonida 400mcg** (Busonid[®]) - **Não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro;

7.3) **Atorvastatina 20mg** [foi prescrito 40mg, ou seja, 02 comprimidos de 20mg] - **Descrito** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) aos pacientes que se enquadram no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite** (Portaria Conjunta SAS/MS nº 8 - 30 de julho de 2019), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS). Para informar se o Demandante pode ter acesso a esse medicamento através da via administrativa, **é necessário o documento médico recomendado no item 5 dessa conclusão.**

8. Quanto à existência de substitutos terapêuticos, cabe relatar que, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Queimados (REMUME-QUEIMADOS-RJ 2012), é ofertado, no âmbito da atenção básica, o medicamento Hidralazina 25mg, sendo que pode-se atingir a dose de **50mg** pleiteada, com uso de 02 comprimidos (ou 100mg, concentração prescrita, nesse caso com uso de 04 comprimidos). Assim, **recomenda-se ao médico assistente que verifique se o Autor pode fazer uso de Hidralazina 25mg, com ajuste da prescrição e da posologia, a fim de se perfazer a dose desejada.** Em caso de negativa, o médico deve explicitar os motivos, de forma técnica e clínica. Em **caso positivo**, para ter acesso a Hidralazina 25mg, o Autor ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

9. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 7, PJE 21627747, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “e”) referente ao provimento de “...outros medicamentos ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02